

PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2020
(DO SENADO FEDERAL)

Institui o Programa Nacional de Apoio as
Microempresas e Empresas de Pequeno
Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento
e Fortalecimento dos pequenos negócios.

EMENDA ADITIVA
(Deputado DARCI DE MATOS)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único do art. 1º do projeto de Lei nº 1.282/20, com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. O público alvo do PRONAMPE são as empresas do segmento MEIMPE – Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **bem como os particulares pessoas físicas que atuam em colaboração com o poder público por autorização, permissão ou delegação, independentemente da sua receita bruta anual.**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir nos programas de incentivo ao crédito e com juros mais baixos os **particulares pessoas físicas que atuam em colaboração com o poder público por autorização, permissão ou delegação.**

Como é de conhecimento de todos, os créditos concedidos a pessoas físicas são muito mais onerosos, por possuírem juros e encargos financeiros até vinte vezes superiores aos créditos concedidos às pessoas jurídicas.

Ocorre que em muitos casos os **particulares pessoas físicas que atuam em colaboração com o poder público** não podem ou não

conseguem constituir pessoas jurídicas, seja por limitação da profissão que exercem, seja pelo tipo de contratação com o setor público, seja pelas dificuldades burocráticas, fiscais e financeiras.

Esses profissionais também atuam na geração de emprego e renda, movimentam a economia e necessitam de crédito para realizar investimentos em seus negócios.

A situação agrava-se quando se percebe que não existem políticas governamentais de barateamento e incentivo aos créditos às pessoas físicas para o exercício de atividade econômica, que ficam relegadas à margem, se não excluídas, dos créditos oferecidos pelo sistema financeiro nacional. E muitas vezes acabam socorrendo-se de empréstimos informais, com condições abusivas, com todas as consequências maléficas que todos conhecemos.

Facilitando o crédito e a juros mais baixos daremos melhores condições a esses profissionais que tanto incrementam nossa economia. Por isso, parece-nos justa sua inclusão no PRONAMPE.

Sala das Sessões, de abril de 2020

Deputado **DARCI DE MATOS**

PSD/SC